



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS
4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO
5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
11. DO DESCREDENCIAMENTO
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14. DO FORO

DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXOS

ANEXO I – Especificação do Objeto dos Serviços - Estimativa de Custo e Orçamento

ANEXO II – Projeto Básico

ANEXO II – Minuta de Contrato de Credenciamento

MODELO

MODELO 1 – Requerimento

MODELO 2 – Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

MODELO 3 – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.

MODELO 4 – Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93.



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

PREÂMBULO

A SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS torna público para conhecimento dos interessados, que estará no endereço situado na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.001-906, **realizando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde**, incluindo os termos deste Edital e seus anexos.

Processo: 2017/30550/000327

Tipo da Contratação: Inexigibilidade

Data do recebimento da documentação: 05 dias úteis após a publicação do presente Edital, até o término de sua vigência, que perdurar seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

Período para Credenciamento: O presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Retirada do Edital (portal/SISTEMA): www.saude.to.gov.br

Local de entrega: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Secretaria de Estado da Saúde situada na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, em horário comercial.

SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO

Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde

Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos: 102/250 **Funcional Programática:**

Ação do PPA / Orçamento: 4116/1165

Natureza da Despesa: 33.90.39

Valor Total Estimado: R\$ 25.111.200,00(vinte e cinco milhões cento e onze mil e duzentos reais)

LEGISLAÇÃO APLICADA

Artigo 37, da Constituição Federal de 1988: Regula a atuação da Administração Pública;

Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicada ainda, todas as suas alterações;

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Lei Federal nº. 12.846, de 1º/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Lei Estadual nº 2.980, de 08/07/2015: Institui o credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências;

Portaria/SES-TO nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015): Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;

Portaria/SES-TO nº. 108, de 05 de março de 2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015): Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Telefone: (063)3218-1715/1722

E-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br / cpl.saudeto@gmail.com

Endereço: Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.001-906

Horário de Atendimento: Das 08h00min às 12h00min; das 14h00min às 18h00min.

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327****1. DO OBJETO**

O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade prestação de serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, destinado aos pacientes atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins com cobertura de despesas de honorários médicos, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos, conforme o Anexo I.

Objeto Específico:

Credenciar, em caráter complementar, pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) de serviço(s) de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, destinado aos pacientes atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins com cobertura de despesas de honorários médicos, pareceres médicos especializados, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos e procedimentos, com capacidade de atendimento, equipamentos específicos, profissionais e estrutura física adequada, conforme RDC nº 07/2010, Portaria GM/MS nº 930/2012 e RDC nº 26/2012, doravante denominada **Credenciada**, para atender a demanda da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, doravante denominada **Credenciante**, regulados através da Central de Regulação.

2. DAS CONDIÇÕES PARAPARTICIPAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste processo seletivo, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em Lei.

2.1.2. A participação deste processo de seleção implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.1.3. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

2.1.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação/SES-TO.

2.1.5. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1. Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3. Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5. Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste Credenciamento;

2.2.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.8. Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos do ato convocatório deste Credenciamento mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo desta Comissão Permanente de Licitação, ou enviada para o e-



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

mail cpl.saudeto@gmail.com. obrigatoriamente com cópia para superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br o solicitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

3.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da protocolização da petição.

3.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.

3.4. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br.

3.5. As impugnações e esclarecimentos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas a todas participantes deste credenciamento nos e-mail indicados pelas mesmas.

4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Apresentação do requerimento de credenciamento, conforme Modelo 1, acompanhada da documentação descrita no item 5, endereçada à Comissão Permanente de Licitação;

b) O recebimento e avaliação da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa para entrega de recibo dos procedimentos de credenciamento;

c) Análise e autuação da documentação;

d) Parecer quanto à qualificação técnica emitido pela área demandante;

e) Julgamento da documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação;

f) Adjudicação e Homologação

g) Divulgação do resultado no Diário oficial do Estado;

h) Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. As interessadas deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 01 (um) envelope indevassável com toda documentação exigida neste Edital, contendo as seguintes informações externas:

“ENVELOPE DE HABILITAÇÃO”

Razão Social da Proponente e CNPJ:

Telefone:

Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins

Credenciamento nº XXX/2019

Processo nº 2017/30550/000327

5.2. Da documentação:

5.2.1. Relativo à Habilitação jurídica:

5.2.1.1. Cédula de identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.2.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:

5.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.2.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.2.4. Relativo à Qualificação Técnica:

5.2.4.1. Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina da Sede da licitante.

5.2.4.2. Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da Proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente inscrita na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina) comprovando a prestação de serviços de internação em UTI (Unidade de Terapia Intensiva);

5.2.4.3. A Contratada deverá estar registrada no Conselho Regional de Medicina do Tocantins. A mesma deverá dispor no mínimo do seguinte quadro de profissionais:

5.2.4.3.1. Médico plantonista e diarista (além do responsável técnico) com título de especialista em medicina intensivista;

5.2.4.3.2. Coordenador de enfermagem com título de especialista em medicina intensivista;

5.2.4.3.3. Coordenador de fisioterapia com especialização em fisioterapia hospitalar e fisioterapia cardiopulmonar;

5.2.4.3.4. Coordenador de psicologia com comprovação de atuação em UTI;

5.2.4.3.5. Equipe multidisciplinar com enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionistas, psicólogos e fisioterapeutas na quantidade suficiente de acordo com Resolução nº. 07/2010 da ANVISA e Portaria 930/2012.

5.2.4.4. Prova de que a licitante dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissional especialista em Neonatologia ou em Medicina Intensiva Pediátrica que seja o Médico Responsável Técnico, legalmente habilitado, responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços. O certificado de habilitação é emitido pela Associação de Medicina Intensivista Brasileira – AMIB.

5.2.4.5. Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina.

5.2.4.6. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

5.2.4.7. Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município ou Estado) da sede da licitante.

5.2.4.8. A(s) empresa(s) proponente(s) deverá apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital desde Projeto Básico.

5.2.5. Relativo à documentação complementar:

5.2.5.1. Requerimento de Credenciamento, conforme Modelo 1;

5.2.5.2. Declaração que cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 88, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme Modelo 2;

5.2.5.3. Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme Modelo 3;

5.2.5.4. Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratada exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme modelo 4.

5.3. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

- a) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pela Comissão Permanente de Licitação/SES-TO, ou ainda em publicação feita na imprensa oficial.
- b) Caso não atenda a qualquer das condições previstas no item 05 e seus subitens, o interessado não será habilitado.
- c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do interessado, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- d) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- e) As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico, assessor científico e assistente técnico a ser anexada ao processo, deverão ser autenticadas em cartório.
- f) A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS.
- g) Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico: www.cnes.datasus.gov.br.
- h) As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa e do responsável técnico a ser anexada ao processo deverão ser autenticadas.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. As interessadas em se Credenciar em deverão entregar, os envelopes contendo as documentações a partir do 5º (quinto) dia útil após a publicação do presente Edital, das 08h:00m às 12h:00m e das 14h:00m às 18h:00m, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.001-906.
- 6.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado, conforme item 5.1. deste edital.
- 6.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de Chamamento para Credenciamento.

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste edital.
- 7.2. Será considerado habilitada a interessada que apresentar toda a documentação exigida neste edital, devidamente julgado pela Comissão de Licitação e aprovada mediante parecer da área demandante.
- 7.3. A empresa cujo credenciamento foi indeferido, por não apresentar a documentação solicitada, contrariar qualquer exigência contida neste edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s), poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.
- 7.4. As interessadas devidamente habilitadas serão inseridas no banco de dados mantido pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. O prazo máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do artigo 109, da Lei 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados do resultado do julgamento da habilitação.
- 8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 8.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:
 - 8.3.1. Nome e endereço da Credenciada;
 - 8.3.2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;
 - 8.3.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

8.2.4. Fundamentação do pedido;

8.2.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

8.4. Somente o interessado ou representante legalmente constituído com poderes para tanto, poderão interpor recursos.

8.5. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

8.7. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

9.1. A adjudicação e homologação do objeto ao(s) interessado(s) se dará por ato do Secretário de Estado da Saúde/TO.

9.2. Todas as interessadas habilitadas serão convocadas, para assinar o competente Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste, sob pena da perda do direito do objeto deste edital.

10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. Publicado o resultado e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias corridos** sem a interposição recursos, o resultado do credenciamento será homologado, e o(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do termo contratual no prazo de **03 (três) dias úteis**, podendo ser este prorrogado, desde que por motivo justo e aceito pela SES-TO/TO.

10.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

10.3. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

10.4. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo III deste Edital.

10.5. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

10.5.1. Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

10.5.2. Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

10.5.3. Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

10.5.4. Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

10.5.5. A qualquer tempo, se a Credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.3. Poderá a Secretaria de Estado da Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital.

11.4. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.5. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

11.6. O credenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria de Estado da Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

11.7. Nas hipóteses previstas no item 11.6, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria de Estado da Saúde em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

11.8. Ao processo de credenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.9. Ocorrência de credenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.10. O credenciado que desejar se credenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria de Estado da Saúde. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

12.4. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias para,

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

se o desejar, recorrer ao Secretário Estadual de Saúde.

12.5. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo.

12.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

12.8. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

12.9. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

12.10. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

12.11. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

12.6. Da instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção:

a) A Credenciada que descumprir o Edital será convocada mediante notificação para apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sendo excluído o dia de início e incluído o último;

b) A Credenciada deverá apresentar sua defesa mediante Petição protocolada diretamente no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação;

c) Concluído o prazo estabelecido no item 12.8 os autos seguirão devidamente instruídos para prolação da decisão pela Autoridade Competente

d) Da decisão caberá recurso, na forma da Lei;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultada a Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.2. Fica assegurado ao Secretário de Estado da Saúde ou ao Subsecretário de Estado da Saúde, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente Edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o(a) Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

13.3. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o(a) Presidente da Comissão poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

13.4. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria da Saúde.

13.6. A Credenciada habilitada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste edital, sendo-lhe exigido no ato da assinatura do contrato de credenciamento, documento original de identificação de representante legal da empresa.

13.7. A Secretaria de Estado da Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

13.8. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Credenciado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e a regularidade fiscal da interessada.

13.9. Qualquer pedido de esclarecimento ou informações complementares em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Saúde, Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.001-906, ou enviado para o e-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br.

13.10. O reajuste de preço será discutido anualmente no período de renovação do contrato, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), o qual deverá ser definido em comum acordo entre as partes.

13.11. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde e/ou Procuradoria Geral do Estado.

13.12. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida.

13.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

13.14. Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS poderão denunciar irregularidades perante a Ouvidora da Secretaria de Estado da Saúde SES-TO na prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

13.15. Nos casos de urgências a Credenciada terá que assegurar o atendimento ao usuário independentemente se já tiver atingido seu limite orçamentário, onde será faturado na competência subsequente.

13.16. A participação neste Edital de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis.

13.17. A data de entrega dos envelopes de documentação de habilitação poderá ser transferida por conveniência da SES-TO/TO.

13.18. Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

13.19. A Credenciada poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da Credenciante, sendo vedada a subcontratação total do contrato, observando o disposto no item 27 do Projeto Básico.

13.20. Concluído o credenciamento preceder-se-á ao sorteio e a distribuição dos serviços pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria das Credenciadas.

13.21. O presente edital de Credenciamento terá vigência desde a publicação no seu aviso no Diário Oficial do Estado do Tocantins, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas/ TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 03 de Setembro de 2019.

Mauricio Mattos Mendonça
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO (CONFORME CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO ÍTEM 6)

1.1. Tabela de valores físicos e financeiros para compra dos serviços de leitos de UTI Adulto, Neonatal e Pediátrica, conforme demanda da Regulação Estadual, Plano da RAU e Rede Cegonha do Estado do Tocantins. Que serão credenciados de acordo com a disponibilidade financeira.

LOTE I

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtd. Estimada de diárias		Valor Unit. (R\$) Tabela SUS	Fonte Federal (250)		Valor Unit. (R\$) Tabela Estadual	Fonte Estadual (102)	
			Mês	Ano		Mês (R\$)	Ano (R\$)		Mês (R\$)	Ano (R\$)
01	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N) em até 10 (DEZ) LEITOS.	Diária de 24 horas	310	3.720	R\$ 478,72	R\$ 148.403,20	R\$ 1.780.838,40	R\$ 1.421,28	R\$ 440.596,80	R\$ 5.287.161,60
02	Os serviços de apoio e diagnóstico bem como os procedimentos clínicos e cirúrgicos do item 4.3 devem ser realizados na unidade Contratada evitando a transferência do paciente e a Contratada deverá faturar de acordo com as tabelas AMB (vigente), CBHPM 5º Edição, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos e material referentes aos procedimentos cirúrgicos serão remunerados segundo a tabela (BRASÍNDISE E SINPRO), quando estes não estiverem contemplados nas despesas da diária e deverão ser autorizados pelo médico regulador com as devidas justificativas.	Procedimento clínico e cirúrgico	-	-	-	-	-	-	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Total						R\$ 148.403,20	R\$ 1.780.838,40		R\$ 470.596,80	R\$ 5.647.161,60



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

LOTE II

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtd. Estimada de diárias		Valor Unit. (R\$) Tabela SUS	Fonte Federal (250)		Valor Unit. (R\$) Tabela Estadual	Fonte Estadual (102)	
			Mês	Ano		Mês (R\$)	Ano (R\$)		Mês (R\$)	Ano (R\$)
01	Unidade de Terapia Intensiva Pediatrico (UTI-P) em ATÉ 10 (DEZ) LEITOS	Diária de 24 horas	310	3.720	R\$ 478,72	R\$ 148.403,20	R\$ 1.780.838,40	R\$ 1.421,28	R\$ 440.596,80	R\$ 5.287.161,60
02	Os serviços de apoio e diagnóstico bem como os procedimentos clínicos e cirúrgicos do item 4.3 devem ser realizados na unidade Contratada evitando a transferência do paciente e a Contratada deverá faturar de acordo com as tabelas AMB (vigente), CBHPM 5º Edição, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos e material referentes aos procedimentos cirúrgicos serão remunerados segundo a tabela (BRASÍNDISE E SINPRO), quando estes não estiverem contemplados nas despesas da diária e deverão ser autorizados pelo médico regulador com as devidas justificativas.	Procedimento clínico e cirúrgico	-	-	-	-	-		R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Total						R\$ 148.403,20	R\$ 1.780.838,40		R\$ 470.596,80	R\$ 5.647.161,60



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

LOTE III

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtd. Estimada de diárias		Valor Unit. (R\$) Tabel a SUS	Fonte Federal (250)		Valor Unit. (R\$) Tabela Estadual	Fonte Estadual (102)	
			Mês	Ano		Mês (R\$)	Ano (R\$)		Mês (R\$)	Ano (R\$)
01	Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI-Adulto) ematé 14 (QUATORZE) LEITOS	Diária de 24 horas	434	5.208	R\$ 508.63	R\$ 220.745,42	R\$ 2.648.945,04	R\$ 1.391,37	R\$ 603.854,58	R\$ 7.246.254,96
02	Os serviços de apoio e diagnóstico bem como os procedimentos clínicos e cirúrgicos do item 4.3 devem ser realizados na unidade Contratada evitando a transferência do paciente e a Contratada deverá faturar de acordo com as tabelas AMB (vigente), 5º Edição, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos e material referentes aos procedimentos cirúrgicos serão remunerados segundo a tabela (BRASÍNDISE E SINPRO), quando estes não estiverem contemplados nas despesas da diária e deverão ser autorizados pelo médico regulador com as devidas justificativas.	Procedimento clínico e cirúrgico	-	-	-	-	-		R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Total						R\$ 220.745,42	R\$ 2.648.945,04		R\$ 633.854,58	R\$ 7.606.254,96



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

ANEXO II
QUADRO DE RESUMO

DESCRIÇÃO	LEITOS	VALOR ANO F. FEDERAL.		VALOR ANO F. ESTADUAL.	
		MES	ANO	MES	ANO
UTI NEONATAL	10	R\$ 148.403,20	R\$ 1.780.838,40	R\$ 470.596,80	R\$ 5.647.161,60
UTI PEDIATRICA	10	R\$ 148.403,20	R\$ 1.780.838,40	R\$ 470.596,80	R\$ 5.647.161,60
UTI ADULTO	14	R\$ 220.745,42	R\$ 2.648.945,04	R\$ 633.854,58	R\$ 7.606.254,96
TOTAL	34	R\$ 517.551,82	R\$ 6.210.621,84	R\$ 1.575.048,18	R\$ 18.900.578,16
TOTAL GERAL F. 250 + F. 102					R\$ 25.111.200,00



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

PROJETO BÁSICO

SOLICITANTE(S)		
Superintendência.....	: Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde	Ramal: 1798
Diretoria.....	: Diretoria de Controle e Avaliação/Diretoria de Atenção Especializada/Diretoria de Regulação	Ramal: 2033
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Fonte de Recursos.....	: 102 e 250	
Classificação Orçamentária.....	: 30550.10.302.1165.4116	
Natureza da Despesa.....	: 33.90.39	
Bloco.....	: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	
Componente.....	: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.	
Ação / PPA / Orçamento.....	: 4116 – Organização e Viabilização dos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico	
Programa do PPA.....	: 1165 – Integra Saúde	
Credenciamento.....	: (x) sim () não	
Embasamento Legal.....	: Em atendimento a Lei Nº 2.980, de 08 de Julho de 2015, que institui o Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços no âmbito da Administração Pública Estadual e adota outras providências.	

1. DO OBJETO

1.1. Objeto Geral:

1.1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade prestação de serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, destinado aos pacientes atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins com cobertura de despesas de honorários médicos, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos, conforme o Anexo I.

1.2. Objeto Específico:

1.2.1. Credenciar, em caráter complementar, pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) de serviço(s) de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, destinado aos pacientes atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins com cobertura de despesas de honorários médicos, pareceres médicos especializados, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos e procedimentos, com capacidade de atendimento, equipamentos específicos, profissionais e estrutura física adequada, conforme RDC nº 07/2010, Portaria GM/MS nº 930/2012 e RDC nº 26/2012, doravante denominada **Credenciada**, para atender a demanda da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, doravante denominada **Credenciante**, regulados através da Central de Regulação.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, são emergenciais, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de preservar agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

Nessa ordem de idéias, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da saúde Nº8080/90, permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (Art. 199, § 1º, da CRFB/88 e Art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública do Estado

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

do Tocantins não dispõe de estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares de Leitos UTI no setor privado.

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde de nº 2.935 de 11 de outubro de 2011 trata da Organização do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Em seu art. 3º Inciso – I e III Dizem:

Organizar a atenção às urgências nos hospitais, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e funcionem como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade;

II - garantir retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de leitos de Cuidados Prolongados e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências.

Considerando as Resoluções CIB de nº 219/2012; de 11 de setembro de 2012 que *Dispõe sobre a Alteração do Projeto Rede de Atenção às Urgências no Estado do Tocantins: Região Capim Dourado*; Resolução CIB de nº 192/2012; de 30 de setembro de 2012 que *Dispõe sobre a Alteração do Projeto Rede de Atenção às Urgências no Estado do Tocantins: Região Prioritária Capim Dourado*; Resoluções CIB de nº 306, 307, 308, 309, 310, 311 de 05 de setembro de 2013 que *Dispõe sobre o Plano de Ação Regional da Rede de Urgências e Emergência das Regiões do Cantão, Amor Perfeito, Cerrado do Tocantins Araguaia; Médio Norte Araguaia; Bico do Papagaio e região do Sudeste, sucessivamente.*

Neste sentido, ficou aprovado o Componente Hospitalar das Etapas I, II, III, IV, V e VI, do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências – RAU, do Estado do Tocantins e alocação de Recursos Financeiros para sua implantação – Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, através das portarias Ministeriais nº 1.495 de 18 de setembro de 2015; portaria MS de nº 1811 e 1814 de 26 de agosto de 2015.

1- *Demonstrativo do Plano da RAU e da Rede Cegonha do Estado do Tocantins.*

REGIÃO	MUNICIPIO	UTI PEDIATRICA	UTI ADULTO	UTI NEONATAL	TOTAL
Capim Dourado	Palmas	5	49	8	62
Amor Perfeito	Porto Nacional	-	20	-	20
Ilha do Bananal	Gurupi	-	12	-	12
Bico do Papagaio	Augustinopolis	-	11	8	16
Médio Norte	Araguaina	10	35	-	45
TOTAL		15	127	16	158

Sendo assim, o poder público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato ou convênio, observadas as normas de Direito Público (Art. 24 e § único da Lei orgânica Nº 8080/90 e § 1º do Art. 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde.

Neste sentido, considerando que foram programados na PAS/2019 (Programação Anual de Saúde), recursos financeiros suficientes para a contratualização dos leitos conforme Plano da RAU e da Rede Cegonha do Estado do Tocantins, a Secretaria Estadual de Saúde neste primeiro momento irá contratualizar 10 (dez) leitos de UTI Neonatal, 10 (dez) leitos de UTI Pediátrico e 14 (quatorze) leitos de UTI Adulto, devido a disponibilidade de recurso ser insuficiente para atender toda a demanda da RAU, conforme ofício de nº 2102/2019/SEFAZ/GSABSEC, que atende a Ação de Obrigação de Fazer nº 0018428-37.2018.827.2729.

Neste sentido, a Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Tocantins vem trabalhando na organização dos serviços de leitos de UTIs Adulto, Neonatal e Pediátrico na rede pública, onde já foi implantado 10 leitos de UTI pediátrico no município de Araguaína, e nas demais unidades hospitalares, serão implantados os leitos de UTIs após a conclusão das obras, conforme o Plano da RAU e Rede Cegonha.

Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Art. 196), competindo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle,

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A imutabilidade dos direitos dos cidadãos, a respeito de situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos “Direitos e Garantias Individuais”.

A Política de Terapia Intensiva no Tocantins defronta-se com duas restrições prementes: a primeira compreende os aspectos estruturais, escassez de recursos humanos especializados, concentração dos leitos existentes em Araguaína, Palmas e Gurupi; e, a segunda, relacionada à necessidade de se programar ações integradas para qualificação da gestão e racionalização dos recursos financeiros, técnicos e humanos.

Considerando o Parecer Técnico CGE nº 009/2016 e a Solicitação de ação corretiva nº 006/2015 que recomenda a realização de novo procedimento licitatório.

Considerando que os leitos de UTI Adulto, Neonatal e Pediátrico ofertados pelo SUS no Estado do Tocantins, não conseguem suprir a demanda existente, onde consequentemente gera um aumento de processos individuais e coletivos de Demanda Judiciais, repercussão negativa a nível estadual e Nacional devido a falta de oferta dos serviços faz-se necessária a contratação em caráter complementar desse serviço.

A contratação advinda do Credenciamento resultante do presente Projeto Básico terá vigência de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificado e comprovado, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, por se tratar de um serviço continuado.

Justificamos mais uma vez que a contratação se faz necessária também em atendimento a Programação Anual de Saúde – PAS, que tem como um dos parâmetros: Implementar os serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, regulados através da Central de Regulação, destinado aos pacientes atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins.

3 DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes, uma vez que os valores e serviços a serem credenciados são padronizados e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**4.1. Detalhamento:**

4.2.1. Trata-se de contratação em caráter complementar de empresa(s) especializada(s) em serviços de solução integrada de terapia intensiva para a gestão (gerência) e operacionalização de leitos de terapia intensiva na sede da CREDENCIADA para atender os pacientes da rede pública de saúde do Estado do Tocantins.

4.2.2. Este serviço se destinará à Prestação de Serviço Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal, ampliando o acesso dos pacientes aos serviços de alta complexidade, com atendimentos regulados pela Central de Regulação de Leitos do Estado, destinados exclusivamente aos usuários do SUS.

4.2.3. O serviço a ser oferecido pela CREDENCIADA deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria GM 3.432/1998, Portaria GM 930/2012, bem como a RDC 07/2010 e RDC 26/2012.

4.2.4. Entre outros itens, o quantitativo de recursos humanos a ser oferecido pela CREDENCIADA, deverá ser descrito detalhadamente em Planilhas de Composição de Custo da proposta de cada licitante para a presente contratação, objeto deste Projeto Básico, observando-se parâmetros mínimos de cada tipo de UTI de acordo com os critérios da Portaria GM 930/2012, bem como a RDC 07/2010 e RDC 26/2012.

4.2.5. UTI Adulto e Pediátrico

a) Um médico designado responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva, para responder pelo complexo de unidades de terapia intensiva objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência;

b) Um médico por unidade hospitalar, designado responsável técnico, com título de especialista em medicina intensiva para responder pela Unidade de Terapia Intensiva Adulto;

c) Um enfermeiro designado coordenador da enfermagem, devendo ser especialista em terapia intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, por unidade hospitalar;

d) Um fisioterapeuta designado coordenador da equipe de fisioterapia, devendo ser especialista em terapia intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, por unidade hospitalar;



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

- e) Um psicólogo designado coordenador de psicologia, devendo ser especialista em psicologia hospitalar, por unidade hospitalar;
- f) Um fonoaudiólogo designado coordenador de fonoaudiologia, devendo ser especialista em motricidade oral e/ou disfasia, por unidade hospitalar;
- g) Um médico diarista/rotineiro com título de especialista em terapia intensiva para atuação na UTI adulto, e em medicina intensiva Pediátrica para atuação em UTI pediátrica, para cada 10 (dez) leitos ou fração, exclusivo, nos turnos matutino e vespertino;
- h) Um médico plantonista por turno, exclusivo da unidade, para cada 10 (dez) leitos ou fração em cada turno;
- i) Um enfermeiro assistencial para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;
- j) Um fisioterapeuta para cada 10 leitos ou fração, nos turnos: matutino e vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;
- k) Um técnico de enfermagem para cada 02 leitos ou fração em cada turno, além de 01 técnico de enfermagem para serviço de apoio assistencial em cada turno;
- l) Um auxiliar administrativo exclusivo para a unidade;
- m) Um funcionário exclusivo de cada unidade de terapia intensiva, responsável pelo serviço de limpeza, por turno;
- n) Um Auxiliar de manutenção exclusivo de cada unidade hospitalar, no turno diurno;
- o) Diretores, Gerentes de Unidade, Analistas e Assistentes Administrativos de acordo com a necessidade mínima para o bom funcionamento das UTIs e conforme o quantitativo especificado nas planilhas de composição de custos da proposta vencedora.

4.2.6.UTI Neonatal

- a) Um médico responsável técnico com jornada mínima de 04(quatro) horas diárias com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Um médico com jornada horizontal diária mínima de 04 (quatro) horas, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- c) Um médico plantonista com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- d) Um enfermeiro coordenador com jornada horizontal diária de 8 horas com habilitação em neonatologia ou no mínimo 2 (dois) anos de experiência profissional comprovada em terapia intensiva pediátrica ou neonatal;
- e) Um enfermeiro assistencial para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- f) Um fisioterapeuta exclusivo para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;
- g) Um fisioterapeuta coordenador com, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada em unidade terapia intensiva pediátrica ou neonatal, com jornada horizontal diária mínima de 06 (seis) horas;
- h) Um técnico de enfermagem, no mínimo, para cada 02 (dois) leitos em cada turno;
- i) Um funcionário exclusivo responsável pelo serviço de limpeza em cada turno;
- j) Um fonoaudiólogo disponível para a unidade;
- k) O coordenador de fisioterapia poderá ser um dos fisioterapeutas assistenciais;

4.3.O valor da diária de todos os itens de UTI's Neonatal, Pediátrico e Adulto compreenderá as seguintes despesas:

- a) Taxas, bandejas (insumos e instrumentais), EPI, aluguéis de equipamentos, materiais, medicamentos nacionais e importados, gases medicinais (O2, Ar Comprimido), honorários da equipe multiprofissional inclusive médicos plantonistas intensivistas, médico diarista, nutrição enteral e parenteral, pareceres e assistência especializados, exames de análises clínicas, exames radiológicos simples (Raio X no leito),

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

Ultrassonografia portátil, triagem neonatal, transfusão sanguínea, procedimentos de enfermagem (instalação de soros, aplicação de medicamentos, enemas, irrigações e lavagens, controle de sinais vitais, controle de peso, diurese, medidas de débitos, curativos, aspirações e demais procedimentos), higienização e preparo do paciente para procedimentos cirúrgicos e terapêuticos, hotelaria (alimentação de acordo com prescrição médica e orientação nutricional na internação e na alta), procedimentos especializados de pequeno porte (cateterismo umbilical, dissecação venosa, cateterismo epicutâneo, drenagem torácica, traqueostomia) fisioterapia motora e respiratória, higienização e desinfecção das dependências e assepsia e anti-sepsia de equipamentos e materiais entre outros pertinentes descritos nas legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo, de acordo com a RDC 07/2010 e Portaria 930/2012;

4.3.1. Deverá ser disponibilizado **pela CREDENCIADA**, sob sua responsabilidade, o acesso aos seguintes serviços à beira do leito ou na unidade conforme a necessidade do paciente e o tipo de UTI sem custos para a **CREDENCIANTE**.

- a) Assistência odontológica
- b) Assistência clínica vascular e cardiovascular;
- c) Assistência clínica neurológica;
- d) Assistência clínica ortopédica;
- e) Assistência clínica urológica;
- f) Assistência clínica gastroenterológica;
- g) Assistência clínica nefrológica;
- h) Assistência clínica hematológica;
- i) Assistência clínica hemoterápica;
- j) Assistência clínica oftalmológica;
- k) Assistência clínica otorrinolaringológica;
- l) Assistência clínica de infectologia;
- m) Assistência clínica de cirurgia pediátrica;
- n) Assistência clínica de ginecológica;
- o) Assistência endocrinológica
- p) Assistência clínica vascular e cardiovascular
- q) Assistência cirúrgica geral em caso de UTI adulto;
- r) Assistência psicológica;
- s) Assistência farmacêutica;
- t) Assistência fonoaudiologia;
- u) Assistência psicológica;
- v) Assistência nutricional;
- w) Assistência de Social,
- x) Serviço de radiografia móvel;
- y) Serviço de ultrassonografia portátil;
- z) Centro cirúrgico;
- aa) Agência transfusional 24 horas/dia;
- bb) Hemogasômetria 24 horas;
- cc) Banco de Leite Humano ou banco de coleta;

4.4.A CREDENCIADA deverá ressarcir a CREDENCIANTE, quando houver o fornecimento de hemocomponentes ou realização de exames para a Assistência Hemoterápica ou Hematológica, descritos nos itens 3.2.1 (h,i, aa), Portaria/SES/GABSEC nº 54, de 19 de janeiro de 2017 e demais normativas vigentes.

4.5. Os seguintes recursos assistenciais deverão estar disponíveis na estrutura da **CREDENCIADA** durante toda a vigência do contrato e de sua responsabilidade:

- a) Anatomia Patológica;
- b) Ecodopplercardiografia;
- c) Exames radiológicos complexos;
- d) Radiologia intervencionista;



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

- e) Exames comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico;
- f) Tomografia Computadorizada;
- g) Ressonância magnética;
- h) Laringoscopia;
- i) Ecocardiograma;
- j) Assistência clínica genética UTI neonatal;
- k) Angiografia seletiva;
- l) Estudo hemodinâmico;
- m) Dialise Peritoneal e Hemodiálise;
- n) Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;
- o) Serviço de fibrobroncoscopia;
- p) Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica;
- q) Serviço de eletroencefalografia;
- r) Potencial Evocado Auditivo;
- s) Audiometria;
- t) Mapeamento de Retina e Fundoscopia;
- u) Marcapasso provisório;
- v) Serviço de Cirurgia Cardiovascular;
- w) Serviço de Cardiologia Intervencionista;
- x) Serviço de Cirurgia Vascular;
- y) Serviço de Cirurgia ortopédica;
- z) Serviço de Cirurgia Pediátrica;
- aa) Serviço de Cirurgia urológica;
- bb) Serviço de Cirurgia neurológica;
- cc) Serviço de Cirurgia buco-maxilio-facial;

4.5.1. Os serviços de apoio e diagnóstico bem como os procedimentos clínicos e cirúrgicos do **item 4.3** devem ser realizados na unidade **CREDENCIADA** evitando a transferência do paciente e a CREDENCIADA deverá faturar de acordo com as tabelas AMB (vigente), CBHPM 5ª Edição, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos e material referentes aos procedimentos cirúrgicos serão remunerados segundo a tabela BRASÍNDISE E SINPRO”, quando estes não estiverem contemplados nas despesas da diária e deverão ser autorizados pelo médico regulador com as devidas justificativas;

4.5.2. A decisão de transferência do paciente no caso dos Serviços de Cirurgias fica a cargo da Central de Leitos/Regulação mediante análise do médico regulador e a vaga em outra unidade de terapia intensiva na rede pública;

4.5.3. A CREDENCIADA deverá dispor de 1(um) leito de isolamento na UTI Adulto, Neonatal e Pediátrico dentro da quantidade de leitos CREDENCIADAS;

4.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, (atendendo Resolução nº. 07/2010 da ANVISA e Portaria 930/2012), incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

4.7. A CREDENCIADA deverá fornecer apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como Ministério da Saúde, ANVISA, CFM e CRM;

4.8. A CREDENCIADA deverá disponibilizar setor de farmácia, material instrumental esterilizado e todos os insumos necessários durante 24 horas/dia;

4.9. A CREDENCIADA deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente;

4.10. A CREDENCIADA deverá promover atendimento fisioterápico para os pacientes internados;



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

- 4.10.1. As Diárias serão contabilizadas de acordo com o Manual do Sistema de SIH versão 2014 – (item 13.2), Cada leito de UTI gera a quantidade de diárias igual à quantidade de dias daquele mês. Por exemplo: um mês com 31 dias, cada leito de UTI gera também 31 diárias, independente de quantos pacientes ocuparam e por quantos dias cada paciente utilizou este leito de UTI.
- 4.10.2. Para altas que ocorrerem nas UTI's, após às 12:00 horas, o valor a ser pago será calculado o valor da diária;
- 4.10.3. Nahipótese do paciente vir a óbito, até às 14 h, não será cobrada nova diária.
- 4.10.4. A Internação será solicitada primeiramente por telefone pela CREDENCIANTE através da Central de Regulação, e posteriormente, por e-mail ou por sistema de regulação quando for o caso, conforme disposto no modelo disponibilizado pela Central.
- 4.11. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado;
- 4.12. Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do estabelecimento CREDENCIADA:
- 4.12.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 4.12.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- 4.12.3. O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;
- 4.12.4. O profissional que não estando incluído nas categorias mencionadas nos itens anteriores, é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar serviços.
- 4.12.5. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a substituição imediata dos profissionais, responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências;
- 4.13. Equipara-se ao profissional autônomo definido anteriormente, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades em área de saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe.
- 4.14. A CREDENCIADA deverá emitir relatório de resumo de alta por paciente;
- 4.15. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- 4.16. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 4.17. A CREDENCIADA deverá facilitar a CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES/TO designados para tal fim sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela CREDENCIANTE através da Diretoria de Controle e Avaliação;
- 4.18. A CREDENCIADA deverá informar a Secretaria Estadual de Saúde/ Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria através da planilha de faturamento e relatórios de Internação, Alta do Paciente, solicitação de procedimento e laudos dos exames realizados, todos autorizados pela Diretoria de Regulação.
- 4.19. A CREDENCIADA deverá realizar o faturamento, seguindo fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde/ Diretoria de Controle e Avaliação/Diretoria de Regulação, bem como, encaminhar Planilha de Custo disponibilizada pela Gerência de Controle, contendo relatório com a relação dos pacientes atendidos e guia de autorização da Regulação Estadual. (para verificação da conformidade do serviço especificado no edital);
- 4.20. O pagamento deverá ser realizado de acordo o número de diárias utilizadas no mês.
- 4.21. Deverão estar à disposição da Secretaria de Estado da Saúde as solicitações de serviços para conferência, **sempre que solicitado;**
- 4.21.1. As solicitações de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços deverão ser enviadas à Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria da SES-TO/Gerência de Controle, **quando solicitadas**, ficando passível de punições a CREDENCIADA que não o fizer;
- 4.21.2. Após conferência em caso de divergências encontradas entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um BDP (Boletim de Diferença de Pagamento), sendo o mesmo de responsabilidade de CREDENCIANTE sem comunicação prévia a CREDENCIADA;
- 4.22. A CREDENCIADA será responsável pelo transporte do paciente para realização de procedimentos “fora” das dependências da CREDENCIADA quando houver qualquer impossibilidade de realização do procedimento

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

nas dependências da unidade hospitalar que dispõe do serviço de UTI, conforme Portaria GM/ MS nº 2048/2002.

4.23. O médico regulador poderá solicitar e autorizar vaga para pacientes que já se encontram em UTI com o objetivo de otimizar os leitos com a devida assistência disponível, ou seja, transferência entre uti's privadas e/ou publica de acordo com a complexidade da assistência requerida;

4.24. Os quantitativos a serem contratados estão descritos no Anexo I deste Projeto Básico.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, conforme **Anexo I** deste Projeto Básico, deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da **Credenciada**, onde deverá estar instalada toda a infraestrutura e tecnologia de acordo com RDC 07/2010 e Portaria GM Nº 930/2012, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

5.2.A Credenciada deverá possuir estrutura física no Estado do Tocantins para prestação dos serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, conforme **Anexo I** deste Projeto Básico.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1.A proposta deve discriminar o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos.

6.2. No preço **proposto** deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal, bem como com todas as despesas relativas aos serviços, com todos os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas. O valor da diária contempla: Taxas, bandejas (insumos e instrumentais), EPI, aluguéis de equipamentos, materiais, medicamentos nacionais e importados, gases medicinais (O2, Ar Comprimido), honorários da equipe multiprofissional inclusive médicos plantonistas intensivistas, médico diarista, nutrição enteral e parenteral, pareceres e assistência especializados, exames de análises clínicas, exames radiológicos simples (Raio X no leito), Ultrassonografia portátil, transfusão sanguínea, procedimentos de enfermagem (instalação de soros, aplicação de medicamentos, enemas, irrigações e lavagens, controle de sinais vitais, controle de peso, diurese, medidas de débitos, curativos, aspirações e demais procedimentos), higienização e preparo do paciente para procedimentos cirúrgicos e terapêuticos, hotelaria (alimentação de acordo com prescrição médica e orientação nutricional na internação e na alta), procedimentos especializados de pequeno porte (cateterismo umbilical, dissecação venosa, cateterismo epicutâneo, drenagem torácica, traqueostomia) fisioterapia motora e respiratória, higienização e desinfecção das dependências e assepsia e anti-sepsia de equipamentos e materiais entre outros pertinentes descritos nas legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo, de acordo com a RDC 07/2010 e Portaria 930/2012.

6.3. O quantitativo de Recursos Humanos a ser oferecido pela **Contratada** deverá ser descrito detalhadamente em Planilhas de Composição de Custo da proposta de cada licitante para a presente contratação, objeto deste Termo de Referência, observando-se parâmetros mínimos de cada tipo de UTI de acordo com os critérios da Portaria GM 930/2012, bem como das RDC's 07/2010 e 26/2012.

6.4. Proposta contendo especificações detalhadas do objeto, memória de cálculo da composição dos preços e o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados. A memória de cálculo da composição dos preços deverá conter os custos da mão-de-obra nele computados e todos os itens de despesas

6.5. A composição dos preços deve ser apresentada de maneira que demonstrem de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços.

a) Valores não inclusos no valor da diária dos procedimentos de diagnóstico clínicos e cirúrgicos do Item 4.3 devem ser realizados na unidade Contratada evitando a transferência do paciente e a Contratada deverá faturar de acordo com as tabelas AMB vigente, CBHPM 5ª Edição, sem defletor ou acréscimo, e os

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

medicamentos e material referente aos procedimentos cirúrgicos serão remunerados segundo a tabela BRASÍNDISE e SIPRO.

b) Considerando a Portaria de consolidação do MS de nº 06/2017 em seu **Art. 1140 diz**: “Os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade. (Origem: PRT MS/GM 1606/2001, Art. 1º)”.

c) Para efeito de julgamento e contratação dos Serviços de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) será utilizado a seguinte estimativa: Serão utilizados como parâmetro os valores definidos na tabela diferenciada da **Resolução CIB/TO nº 043 de 17 de Abril de 2019**.

d) O Estado do Tocantins está legitimado a acrescentar complementação com Recursos do Tesouro Estadual do valor da Tabela SUS, conforme a Constituição Federal, Lei Orgânica da saúde Nº8080/90.

7. PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão solicitados mediante **Autorização de Serviços**, expedida pela **Credenciante** em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual.

7.2. A Credenciada terá, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Serviços para colocar os leitos de UTI à disposição da Credenciante e iniciar a execução dos serviços.

7.3. Dentro deste período a UTI deverá estar com suas equipes de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos, capacitados para manusear os equipamentos e com conhecimento dos protocolos de atendimento aos pacientes.

7.4. A vigência do Credenciamento será de 12 meses, conforme Art. 11 do Decreto Estadual Nº 4.846/13 e Inciso III do §3º do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas Credenciadas.

8. NECESSIDADE DE VISTORIA AO ESTABELECIMENTO

8.1. Antes da homologação do resultado a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) ter sua(s) Unidade(s) devidamente vistoriadas por uma equipe multiprofissional formalmente designada pelo Secretário a fim de verificar se as instalações ofertadas atendem às necessidades da SES/TO.

8.2. Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estarão aptos para firmar o contrato do serviço.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A Credenciada deverá apresentar documentos técnicos conforme item 5.2.4. do Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE**10.1. DA CREDENCIADA**

10.1.1. A **Credenciada** deverá num prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, apresentar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no edital.

10.1.2. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a **Credenciante** venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e nos conselhos correspondentes.

10.1.3. Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

10.1.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

10.1.6. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.

10.1.7. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.

10.1.8. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à **Credenciante** ou ao usuário do SUS. Agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS.

10.1.9. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

10.1.10. Atender na UTI neonatal o cumprimento dos requisitos de humanização estabelecido no art. 03 e 11 da Portaria 930 de 10 de maio de 2012;

10.1.11. Atender na UTI neonatal, pediátrica e adulta o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Seção V – Processo de trabalho da RDC 07/10.

10.1.12. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

10.1.13. Comunicar ao **Credenciante** a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SES-TO, órgão **Credenciante** e regulador dos serviços.

10.1.15. Dar ciência imediata e por escrito à **Credenciante** referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.1.16. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

10.1.17. Deverá de **imediato, quando solicitado**, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço da **Credenciada**;

10.1.18. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês e **Relatório Consolidado de Medição conforme exigido pela Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde**, o qual se constitui em subsídio para a **Avaliação** dos serviços realizados.

10.1.19. Esclarecer **de imediato** aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

10.1.20. Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;

10.1.21. Disponibilizar materiais e equipamentos de acordo com o tipo de UTI, conforme o recomendado na RDC 07/10 e Portaria GM nº 930/12.

10.1.22. Fornecer sempre que solicitado pela **Credenciante**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

- 10.1.23. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 10.1.24. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 10.1.25. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.
- 10.1.26. Manter cadastro atualizado dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e os demais documentos pelo prazo legal conforme Resolução CFM nº1639.
- 10.1.27. Manter** durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.1.28. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela **Credenciante**, a menos que expressamente autorizada pela **Credenciante**.
- 10.1.29. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- 10.1.30. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 10.1.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- 10.1.32. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 10.1.33. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **Credenciante**, utilizando profissionais em número suficiente.
- 10.1.34. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 10.1.35. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- 10.1.36. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- 10.1.37. Submeter-se à fiscalização permanente da **Credenciante**, ficando sujeito **também** ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
- 10.1.38. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.
- 10.1.39. A Credenciada deverá garantir o acesso do paciente, sempre encaminhado pela Central de Regulação do Estado, e assegurar a qualidade do tratamento, visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida e garantir equidade na entrada no leito de UTI.
- 10.1.40. A Credenciada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional (para os procedimentos contemplados no valor da diária) à boa assistência ao usuário do SUS, ficando a Instituição, por seu diretor, responsável administrativa, civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.
- 10.1.41. A Credenciada deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos na UTI da unidade hospitalar.
- 10.1.42. A Credenciada deverá assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física disponível, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados;
- 10.1.43. A Credenciada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de UTI com troca de peças dos equipamentos (quando necessário);



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

- 10.1.44. A Credenciada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;
- 10.1.45. A Credenciada deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em tratamento;
- 10.1.46. Assumir** solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos **Serviços de Terapia Intensiva**;
- 10.1.47. Não cobrar**, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços;
- 10.1.48. Responder** por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o **Credenciante** não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 10.1.49. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.
- 10.1.50. Prestar** esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela **Credenciante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 10.1.51. Respeitar a decisão do paciente** ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 10.1.52. Comunicar imediatamente**, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), através de documento formal à Credenciante, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase da **Terapia Intensiva - UTI**, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
- 10.1.53. Aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.1.54. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste projeto;
- 10.1.55. Garantir o funcionamento ininterrupto dos leitos de terapia intensiva durante toda a vigência do contrato;
- 10.1.56. Realizar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, assim como a reposição de peças dos equipamentos quando necessário, mantendo equipamentos de backup suficientes para evitar a paralisação dos leitos de UTI no caso de defeito nos existentes;
- 10.1.57. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra de médicos, plantonistas e coordenadores de outros serviços que integrem a equipe multidisciplinar da UTI em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.1.58. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 10.1.59. Cumprir postulados legais vigentes no âmbito federal/estadual e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 10.1.60. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de medicamentos, material hospitalar dos pacientes nas dependências das UTI'S por todo o período de vigência do Contrato;
- 10.1.61. Zelar pelo atendimento dos beneficiários da Credenciante, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da Credenciante que se relacionam com o objeto deste contrato;
- 10.1.62. Permitir livre acesso as suas dependências do médico-peritos, médicos especialistas (parecer) reguladores e auditores do quadro da Credenciante para fins de atendimento, fiscalização e melhoria de processos de trabalho;
- 10.1.63. Na prestação de serviços anteriormente mencionados será assegurado aos beneficiários da Credenciante o mesmo padrão de conforto e higiene dispensados aos usuários das demais operadoras e/ou planos que mantenham vínculo com a Credenciada;
- 10.1.64. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da Credenciante poderá ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos usuários vinculados a outra operadora ou plano de saúde;

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

- 10.1.65. Não poderá a Credenciada, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da Credenciante;
- 10.1.66. Indenizar a terceiros vinculados aos pacientes ou aos próprios e aos órgãos do SUS, sempre que lhes causar dano moral e/ou material em decorrência da execução deste contrato, por ação ou omissão voluntária ou de negligência e/ou imprudência praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 10.1.67. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;
- 10.1.68. Manter registro dos leitos atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10.1.69. Utilizar em seus impressos o logotipo do SUS, assumindo o ônus do serviço de inclusão;
- 10.1.70. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 10.1.71. Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à SES ou ao usuário do SUS;
- 10.1.72. A Credenciada deverá manter atualizada e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biosseguranças e normas de conduta de segurança;
- 10.1.73. Dispor de Necrotério para os pacientes que vierem a óbito, até o momento de remoção do corpo feito pela funerária.
- 10.1.74. Os serviços de apoio e diagnóstico bem como os procedimentos clínicos e cirúrgicos do **item 3.3** devem ser realizados na unidade **Credenciada** evitando a transferência do paciente e a Credenciada deverá faturar de acordo com as tabelas AMB (vigente), CBHPM 5ª Edição, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos e material referentes aos procedimentos cirúrgicos, serão remunerados segundo a tabela BRASÍNDISE E SINPRO”, quando estes não estiverem contemplados nas despesas da diária e deverão ser autorizados pelo médico regulador com as devidas justificativas;
- 10.1.75. A decisão de transferência do paciente no caso dos Serviços de Cirurgias fica a cargo da Central de Leitos/ Regulação mediante análise do médico regulador e a vaga em outra unidade de terapia intensiva na rede pública;
- 10.1.76. Manter os leitos **CONTRATUALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE** para atendimento SUS;

10.2. DA CREDENCIANTE:

- 10.2.1. Expedir **Autorização de Serviços** em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual;
- 10.2.2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **Credenciada**, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da **Credenciada** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Credenciada**, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 10.2.4. Notificar a **Credenciada** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a **Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria/ Gerência de Controle o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades**.
- 10.2.5. Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços, de acordo com a RDC 07/2010 e Portaria 930/2012;
- 10.2.6. Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela **Credenciada**.



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

- 10.2.7. Solicitar à **Credenciada** a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfatoriedade.
- 10.2.8. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das **medições** e atestados de **avaliação** dos serviços.
- 10.2.9. Exercer a **fiscalização dos serviços** na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e em desacordo com o contrato cabe a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde tomar medidas necessárias a comunicação a **Credenciada** para a promoção da recuperação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto Contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo.
- 10.2.10. Fornecer à **Credenciada** o "**Formulário de Ocorrências**".
- 10.2.11. Receber da **Credenciada** as comunicações registradas nos "**Formulários de Ocorrências**" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- 10.2.12. Os serviços a serem executados pela **Credenciada**, serão fiscalizados pelo **fiscal do Contrato**.
- 10.2.13. Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela **Credenciada**, por meio do **Fiscal do Contrato**.
- 10.2.14. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 10.2.15. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;
- 10.2.16. Exercer a fiscalização e o controle da prestação de serviços e dos respectivos expedientes que serão exercidos por órgãos da Secretaria da Saúde, a qualquer momento, cujos servidores terão amplo acesso à documentação pertinente;
- 10.2.17. Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

11. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

- 11.1.** Nas datas e horários a serem divulgados pela SES-TO, a Comissão Executiva do Credenciamento realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciadas.
- 11.2.** A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.
- 11.3.** Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão.
- 11.4.** Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1.** Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente habilitadas e credenciadas pela SES-TO.
- 12.2.** A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SES-TO, podendo, inclusive, as proponentes credenciadas não receber serviços durante o período de credenciamento.
- 12.3.** Serão convocadas para assinar o contrato todas as proponentes credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com o(s) lote(s) e/ou item(ns) a que foi credenciada e na ordem estabelecida em sorteio, mediante a emissão de autorizações de serviço.
- 12.4.** A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem da fila.
- 12.5.** A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. Assim, para cada Lote/Item existirá um banco de credenciadas.
- 12.6.** A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada às Credenciadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins.



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

12.7.A recusa formal da prestação do serviço, por parte da(s) credenciada(s), justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem seqüencial.

13. DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1.O presente credenciamento terá vigência 01 (um) ano desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

13.2.A SESAU/TO poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13.3.A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

14.1.A Contratação advinda de Credenciamento resultante do presente Projeto Básico terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificado e comprovado a vantajosidade, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

14.2.O presente contrato poderá sofrer alteração, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

14.3.A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas CREDENCIADAS.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1.Após a conclusão do processo de Credenciamento e cumpridos todos os tramites processuais necessários será formalizado o termo contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1.Acordar que a Credenciante faça auditorias/supervisões nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, faça a comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);

16.2. As Credenciadas deverão emitir, na periodicidade ajustada (quando solicitado), relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

16.3. Para efeito de controle, regulação, avaliação e auditoria serão observadas para o serviço, parâmetros estabelecidos por portarias do Ministério da Saúde;

16.4. É de competência do Gestor do Contrato, quais sejam, Diretor Administrativo, Diretor Geral e Diretor Técnico de cada unidade hospitalar, o acompanhamento do contrato com atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, executando as informações, atinentes a quantidades dos atendimentos, bem como, os demais elementos que julgar necessários, ao fiel cumprimento do contrato;

16.5. O Fiscal do contrato, além dos Diretores das Unidades e/ou responsáveis técnicos indicadas pelo mesmo, deverão manter permanente fiscalização dos serviços contratados para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados agindo de forma pró-ativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo as credenciadas de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços;

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

- 16.6. O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pela SES-TO por meio do Fiscal e Gestor do Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade das Credenciadas, nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos;
- 16.7. O Fiscal do contrato será responsável por elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados e do Relatório de Fiscalização;
- 16.8. Notificar as Credenciadas de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Superintendência de Unidades Próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;
- 16.9. Avaliar mensalmente os serviços executados pelas Credenciadas. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato;

17. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

- 17.1. Portaria Nº 930, DE 10 DE MAIO DE 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 17.2. Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;
- 17.3. Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que institui a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;
- 17.4. Resolução - RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;
- 17.5. Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- 17.6. Portaria nº 1.683, DE 12 DE JULHO DE 2007, que aprova, na forma do Anexo, a Normas de Orientação para a Implantação do Método Canguru;
- 17.7. Decreto nº. 680, de 23/11/1998 - Código Sanitário do Estado do Tocantins.
- 17.8. Decreto nº. 79.094 de 05/01/1977 - Regulamenta a Lei nº 6.360, de 23/09/1976;
- 17.9. Lei nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 17.10. Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- 17.11. Lei n.º 8.069 de 13/06/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Acompanhantes de crianças.
- 17.12. Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 17.13. Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- 17.14. Lei nº. 8.142, de 28/12/1990 - dispõe sobre a participação da comunidade e transferências intergovernamentais;
- 17.15. Lei n.º 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) - Acompanhantes de pacientes idosos com mais de 60 anos;
- 17.16. Norma da ABNT NBR 10004 / 2004 – Dispõe sobre a classificação dos Resíduos Sólidos;
- 17.17. Norma da ABNT NBR 10005 / 2004 – Procedimento para obtenção do extrato Lixiviado de Resíduos Sólidos;
- 17.18. Norma da ABNT NBR 10006 / 2004 - Solubilização de Resíduos sólidos.
- 17.19. Norma da ABNT NBR 10007 / 2004 - Amostragem de Resíduos Sólidos.
- 17.20. Norma da ABNT NBR 12810 / 93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde.
- 17.21. Norma NBR 13853/97 da ABNT - Recipientes Rígidos.
- 17.22. Normas da ABNT NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500.
- 17.23. NR – 15 /2004 – Exposição aos riscos físicos à saúde do trabalhador.
- 17.24. NR – 26/2004 - Sinalização de Segurança e NR-18 – andaimes.
- 17.25. NR – 32 / 2004 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde.
- 17.26. NR - 4 / 2009 - Certificado de aprovação para Equipamento de Proteção Individual - EPI 154.000-9.
- 17.27. NR – 7/2004 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.
- 17.28. NR – 9 / 2004 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

- 17.29. Portaria ANVISA nº 15, de 23/08/1988 - Dispõe sobre o regulamento para o registro de produtos saneantes domissanitários.
- 17.30. Portaria GM/MTE 485, de 11 de novembro de 2005. - Aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, que versa sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.
- 17.31. Portaria MS nº 930 de 27/08/92 – Dispõe sobre normas para o controle das infecções hospitalares.
- 17.32. Portaria MTE Nº. 3.214, de 08/06/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NRs sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
- 17.33. Portaria GM/MS Nº 2048 de 05 de novembro de 2002 - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.
- 17.34. Portaria nº 262, de 29/05/2005 – Dispõe sobre o registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.
- 17.35. Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 - Aprova as Normas Regulamentares - N.R. da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- 17.36. RDC ANVISA nº 48 de 2/06/2000 - Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
- 17.37. RDC ANVISA nº 46, de 20/02/2002 - aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.
- 17.38. RDC ANVISA nº. 306 07/12/2004 – Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
- 17.39. RDC ANVISA nº 180, de 03/10/2006 - Aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários.
- 17.40. RDC ANVISA nº. 14, de 28/02/2007 - Regulamenta as condições para o registro dos produtos saneantes com ação antimicrobiana.
- 17.41. RDC ANVISA nº 42, de 25/10/2010 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.
- 17.42. BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: Anvisa, 2006.
- 17.43. BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Higienização das Mãos. Brasília: Anvisa, 2009, 105 pág.
- 17.44. Instrução Normativa Nº 02, de 30/04/2008 - Disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.
- 17.45. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico. Portaria nº 453. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2/6/1998.
- 17.46. Manual do SIH – Sistema de Informação Hospitalar – 2014.

18. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 18.1. As solicitações de vagas serão realizadas pelas unidades hospitalares para o Regulação/Central de Leitos e as vagas serão autorizadas pelo médico regulador;
- 18.2. As internações serão realizadas somente mediante a apresentação de documentação específica definida pela **Credenciante**, devidamente preenchida em todos os campos inclusive o CID, o carimbo e a assinatura do médico solicitante, e autorização do médico regulador;

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. A Credenciada deverá encaminhar à SES/TO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o relatório mensal dos serviços prestados acompanhado da respectiva fatura a fim de que seja providenciado a conferência e posterior o repasse do recurso correspondente, destinado ao pagamento.
- 19.2. Após a conferência das Medições feitas pela **Gerência de Controle/ Diretoria de Controle e Avaliação**, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor de Notas e Faturas da SES/TO, acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação.

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

19.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as **Medições Aprovadas**, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios dos serviços/**Medições**;

19.4. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados de acordo com a Lei 8.666/93, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **Credenciada** - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

19.4.1. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

19.5. Os recursos oriundos da fonte 250 serão utilizados para pagamento de leitos habilitados pelo Ministério da Saúde, considerando os valores das diárias constantes na “Tabela SUS” vigente, aplicando-se o percentual de acréscimo sobre o preço da “Tabela SUS” vigente homologado no credenciamento a serem custeados com recursos do tesouro estadual (fonte 102).

20. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a Planilha de Faturamento e as guias solicitadas, será solicitado glosa na competência subsequente, sendo o mesmo de responsabilidade da **Credenciante** sem comunicação prévia ao Contratado.

20.2. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os **serviços realizados e regulados**, os quais passarão pela **crítica** de identificação de inconsistências na **Diretoria de Controle e Avaliação/Diretoria de Regulação**.

20.3. A **Credenciante** solicitará à **Credenciada**, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

20.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **Credenciante**, por meio do **Gestor do Contrato** e do **Fiscal do Contrato**, atestará o relatório final de **Medição** mensal, comunicando à **Credenciada**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

20.5. Afatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela **Credenciada**, contra o **Credenciante**, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

21.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas no edital, e, proposta da empresa vencedora.

21.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada pela Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/ Diretoria de Regulação onde os serviços serão prestados a fatura dos serviços:

PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento.

22. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

22.1. O objetivoda **avaliação**é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da **Credenciada** na execução dos **Serviços**.

22.2. Cabe ao **Fiscal do Contrato** efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação trimestral da **Credenciada**, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao **Gestor do Contrato**.

22.3. A avaliação será realizada levando em conta os **Indicadores para a Avaliação dos Serviços de Atenção Neonatal e as demais disposições estabelecidas na Instrução Normativa (IN) da ANVISA**, bem como, verificação da existência de registros de avaliação do desempenho e qualidade do funcionamento da **UTI**, buscando processo contínuo de melhoria da qualidade, conforme a Seção IX – Avaliação RDC 07/2010.



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

22.3.1. DEFINITIVAMENTE, pelo **Fiscal da Diretoria de Regulação e Diretoria de Atenção Especializada, e o Gestor do Contrato Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.3.2. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e seus Anexos, conforme o **Relatório de Avaliação**.

23. DO REAJUSTE

23.1. O reajuste será discutido anualmente no período de renovação do contrato, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), o qual deverá ser definido em comum acordo entre as partes;

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 66 da Lei Federal Nº. 8.666/93).

24.1. Não obstante a **Credenciada** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **Credenciante** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do **Gestor e Fiscal** ora designados.

24.2. Gestor do Contrato: Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades Credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo **Fiscal de Contrato**.

24.3. Fiscal de contrato: os fiscais de contrato serão da **Diretoria de Regulação e Diretoria de Atenção Especializada**, setor responsável pela regulação dos serviços de UTI (Terapia Intensiva) no Estado do Tocantins, designados formalmente, por meio de Portaria da **Credenciante**, sendo o responsável pela garantia da execução do objeto do contrato, exercendo um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Credenciada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. No exercício da **fiscalização** dos serviços deve a **Credenciante**, por meio do **Fiscal** do contrato:

24.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.3.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

24.3.3. Se utilizar do procedimento de **Avaliação da Qualidade dos Serviços** para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

24.3.4. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela **Credenciada**.

24.3.5. Avaliar mensalmente a **Medição** dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **Credenciada**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

24.3.6. Encaminhar à **Credenciada** o **Relatório Mensal dos Serviços**, para conhecimento da avaliação.

24.3.7. Se constatada pela **fiscalização** o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a **Credenciante** poderá ordenar a **suspensão dos serviços**, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

24.3.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Credenciada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da **Credenciada** pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

24.3.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

24.4. Concordar que a Credenciante realize fiscalização através de auditorias/ supervisões/ avaliações nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos,

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);

24.5. Submeter-se ao Programa de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;

24.6. A Credenciada deverá emitir, quando solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestado, ou colocado a disposição;

24.7. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CREDENCIADA, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;

25.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

25.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

25.2.2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Credenciada;

25.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Credenciada;

25.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 20.2.1, 20.2.2, 20.2.3 e 20.2.4 do item 20.2;

25.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração;

25.5. A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da **Autorização de Serviços**, acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

25.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CREDENCIADA;

25.7. Será considerada extinta a garantia:

25.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CREDENCIADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

25.7.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;

25.8. Isenção de responsabilidade da Garantia: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

25.8.1. Caso fortuito ou força maior;

25.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

25.8.3. Descumprimento das obrigações pela Credenciada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

25.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

25.9. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 20.8.1 e 20.8.4 do item 20.8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;

25.9.1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

26. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

26.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

26.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas Credenciadas assegurará a Credenciante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

26.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666\93 e suas alterações.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A **Credenciada** poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da **Credenciante**, sendo vedada a subcontratação total do contrato.

27.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a **Credenciada** não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a **Credenciante**, com total responsabilidade contratual.

27.3. Na subcontratação a **Credenciada** continua a responder por todo o avençado perante a **Credenciante/** Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

27.4. As refeições dos funcionários da **Credenciada** ficarão a cargo da mesma, sem ônus para a **Credenciante**.

28. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

28.1. Responsáveis pelas informações do presente Termo de Referência **IATAGAN DE ARAÚJO BARBOSA** (Diretoria de Atenção Especializada) **CELESTE M. BARBOSA** (Diretoria Regulação) **LUDMILA NUNES M. BARBOSA** (Diretora de Controle e Avaliação) **JULIANA VELOSO R. PINTO** (Superintendente de Políticas de Atenção à Saúde)



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

ANEXO II**MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CREDENCIANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CREDENCIADA, A EMPRESA

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **LUIZ EDGAR LEÃO TOLLINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 1.478 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.361, de 21 de maio de 2019, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada **CREDENCIADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada e aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, nos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade prestação de serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, destinado aos pacientes atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins com cobertura de despesas de honorários médicos, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Edital de Credenciamento nº XXX/2019, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

Objeto Específico:

Credenciar, em caráter complementar, pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) de serviço(s) de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, destinado aos pacientes atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins com cobertura de despesas de honorários médicos, pareceres médicos especializados, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos e procedimentos, com capacidade de atendimento, equipamentos específicos, profissionais e estrutura física adequada, conforme RDC nº 07/2010, Portaria GM/MS nº 930/2012 e RDC nº 26/2012, doravante denominada **Credenciada**, para atender a demanda da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, doravante denominada **Credenciante**, regulados através da Central de Regulação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto do Edital de Credenciamento nº XXX/2019, conforme Processo nº 2017/30550/000327 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Global
------	-----	-----	----------------	-------------------	-----------------



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

VALOR TOTAL					

(AS PLANILHAS DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

2.1. Detalhamento:

2.2.1. Trata-se de contratação em caráter complementar de empresa(s) especializada(s) em serviços de solução integrada de terapia intensiva para a gestão (gerência) e operacionalização de leitos de terapia intensiva na sede da CREDENCIADA para atender os pacientes da rede pública de saúde do Estado do Tocantins.

2.2.2. Este serviço se destinará à Prestação de Serviço Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal, ampliando o acesso dos pacientes aos serviços de alta complexidade, com atendimentos regulados pela Central de Regulação de Leitos do Estado, destinados exclusivamente aos usuários do SUS.

2.2.3. O serviço a ser oferecido pela CREDENCIADA deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria GM 3.432/1998, Portaria GM 930/2012, bem como a RDC 07/2010 e RDC 26/2012.

2.2.4. Entre outros itens, o quantitativo de recursos humanos a ser oferecido pela CREDENCIADA, deverá ser descrito detalhadamente em Planilhas de Composição de Custo da proposta de cada licitante para a presente contratação, objeto deste Projeto Básico, observando-se parâmetros mínimos de cada tipo de UTI de acordo com os critérios da Portaria GM 930/2012, bem como a RDC 07/2010 e RDC 26/2012.

2.2.5. UTI Adulto e Pediátrico

a) Um médico designado responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva, para responder pelo complexo de unidades de terapia intensiva objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência;

b) Um médico por unidade hospitalar, designado responsável técnico, com título de especialista em medicina intensiva para responder pela Unidade de Terapia Intensiva Adulto;

c) Um enfermeiro designado coordenador da enfermagem, devendo ser especialista em terapia intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, por unidade hospitalar;

d) Um fisioterapeuta designado coordenador da equipe de fisioterapia, devendo ser especialista em terapia intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, por unidade hospitalar;

e) Um psicólogo designado coordenador de psicologia, devendo ser especialista em psicologia hospitalar, por unidade hospitalar;

f) Um fonoaudiólogo designado coordenador de fonoaudiologia, devendo ser especialista em motricidade oral e/ou disfagia, por unidade hospitalar;

g) Um médico diarista/rotineiro com título de especialista em terapia intensiva para atuação na UTI adulto, e em medicina intensiva Pediátrica para atuação em UTI pediátrica, para cada 10 (dez) leitos ou fração, exclusivo, nos turnos matutino e vespertino;

h) Um médico plantonista por turno, exclusivo da unidade, para cada 10 (dez) leitos ou fração em cada turno;

i) Um enfermeiro assistencial para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;

j) Um fisioterapeuta para cada 10 leitos ou fração, nos turnos: matutino e vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;

k) Um técnico de enfermagem para cada 02 leitos ou fração em cada turno, além de 01 técnico de enfermagem para serviço de apoio assistencial em cada turno;

l) Um auxiliar administrativo exclusivo para a unidade;

m) Um funcionário exclusivo de cada unidade de terapia intensiva, responsável pelo serviço de limpeza, por turno;

n) Um Auxiliar de manutenção exclusivo de cada unidade hospitalar, no turno diurno;

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

o) Diretores, Gerentes de Unidade, Analistas e Assistentes Administrativos de acordo com a necessidade mínima para o bom funcionamento das UTIs e conforme o quantitativo especificado nas planilhas de composição de custos da proposta vencedora.

2.2.6.UTI Neonatal

- a) Um médico responsável técnico com jornada mínima de 04(quatro) horas diárias com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Um médico com jornada horizontal diária mínima de 04 (quatro) horas, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- c) Um médico plantonista com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- d) Um enfermeiro coordenador com jornada horizontal diária de 8 horas com habilitação em neonatologia ou no mínimo 2 (dois) anos de experiência profissional comprovada em terapia intensiva pediátrica ou neonatal;
- e) Um enfermeiro assistencial para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- f) Um fisioterapeuta exclusivo para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;
- g) Um fisioterapeuta coordenador com, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada em unidade terapia intensiva pediátrica ou neonatal, com jornada horizontal diária mínima de 06 (seis) horas;
- h) Um técnico de enfermagem, no mínimo, para cada 02 (dois) leitos em cada turno;
- i) Um funcionário exclusivo responsável pelo serviço de limpeza em cada turno;
- j) Um fonoaudiólogo disponível para a unidade;
- k) O coordenador de fisioterapia poderá ser um dos fisioterapeutas assistenciais;

2.3.O valor da diária de todos os itens de UTI's Neonatal, Pediátrico e Adulto compreenderá as seguintes despesas:

a) Taxas, bandejas (insumos e instrumentais), EPI, aluguéis de equipamentos, materiais, medicamentos nacionais e importados, gases medicinais (O2, Ar Comprimido), honorários da equipe multiprofissional inclusive médicos plantonistas intensivistas, médico diarista, nutrição enteral e parenteral, pareceres e assistência especializados, exames de análises clínicas, exames radiológicos simples (Raio X no leito), Ultrassonografia portátil, triagem neonatal, transfusão sanguínea, procedimentos de enfermagem (instalação de soros, aplicação de medicamentos, enemas, irrigações e lavagens, controle de sinais vitais, controle de peso, diurese, medidas de débitos, curativos, aspirações e demais procedimentos), higienização e preparo do paciente para procedimentos cirúrgicos e terapêuticos, hotelaria (alimentação de acordo com prescrição médica e orientação nutricional na internação e na alta), procedimentos especializados de pequeno porte (cateterismo umbilical, dissecação venosa, cateterismo epicutâneo, drenagem torácica, traqueostomia) fisioterapia motora e respiratória, higienização e desinfecção das dependências e assepsia e anti-sepsia de equipamentos e materiais entre outros pertinentes descritos nas legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo, de acordocom a RDC 07/2010 e Portaria 930/2012;

2.3.1.Deverá ser disponibilizado **pela CREDENCIADA**, sob sua responsabilidade, o acesso aos seguintes serviços à beira do leito ou na unidade conforme a necessidade do paciente e o tipo de UTI sem custos para a **CREDENCIANTE**.

- a) Assistência odontológica
- b) Assistência clinica vascular e cardiovascular;



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

- c) Assistência clínica neurológica;
- d) Assistência clínica ortopédica;
- e) Assistência clínica urológica;
- f) Assistência clínica gastroenterológica;
- g) Assistência clínica nefrológica;
- h) Assistência clínica hematológica;
- I) Assistência clínica hemoterápica;
- J) Assistência clínica oftalmológica;
- k) Assistência clínica otorrinolaringológica;
- l) Assistência clínica de infectologia;
- m) Assistência clínica de cirurgia pediátrica;
- n) Assistência clínica de ginecológica;
- o) Assistência endocrinológica
- p) Assistência clínica vascular e cardiovascular
- q) Assistência cirúrgica geral em caso de UTI adulto;
- r) Assistência psicológica;
- s) Assistência farmacêutica;
- t) Assistência fonoaudiologia;
- u) Assistência psicológica;
- v) Assistência nutricional;
- w) Assistência de Social,
- x) Serviço de radiografia móvel;
- y) Serviço de ultrassonografia portátil;
- z) Centro cirúrgico;
- aa) Agência transfusional 24 horas/dia;
- bb) Hemogasômetria 24 horas;
- cc) Banco de Leite Humano ou banco de coleta;

2.4.A CREDENCIADA deverá ressarcir a **CREDENCIANTE**, quando houver o fornecimento de hemocomponentes ou realização de exames para à Assistência Hemoterápica ou Hematológica, descritos nos itens 3.2.1 (h,i, aa), Portaria/SES/GABSEC nº 54, de 19 de janeiro de 2017 e demais normativas vigentes.

2.5. Os seguintes recursos assistenciais deverão estar disponíveis na estrutura da **CREDENCIADA** durante toda a vigência do contrato e de sua responsabilidade:

- a) Anatomia Patológica;
- b) Ecodopplercardiografia;
- c) Exames radiológicos complexos;
- d) Radiologia intervencionista;
- e) Exames comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico;
- f) Tomografia Computadorizada;
- g) Ressonância magnética;
- h) Laringoscopia;
- i) Ecocardiograma;
- j) Assistência clínica genética UTI neonatal;
- k) Angiografia seletiva;
- l) Estudo hemodinâmico;
- m) Dialise Peritoneal e Hemodiálise;
- n) Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;
- o) Serviço de fibrobroncoscopia;
- p) Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica;
- q) Serviço de eletroencefalografia;

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

- r) Potencial Evocado Auditivo;
- s) Audiometria;
- t) Mapeamento de Retina e Fundoscopia;
- u) Marcapasso provisório;
- v) Serviço de Cirurgia Cardiovascular;
- w) Serviço de Cardiologia Intervencionista;
- x) Serviço de Cirurgia Vascular;
- y) Serviço de Cirurgia ortopédica;
- z) Serviço de Cirurgia Pediátrica;
- aa) Serviço de Cirurgia urológica;
- bb) Serviço de Cirurgia neurológica;
- cc) Serviço de Cirurgia buco-maxilio-facial;

2.5.1. Os serviços de apoio e diagnóstico bem como os procedimentos clínicos e cirúrgicos do **item 4.3** devem ser realizados na unidade **CREDENCIADA** evitando a transferência do paciente e a CREDENCIADA deverá faturar de acordo com as tabelas AMB (vigente), CBHPM 5ª Edição, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos e material referentes aos procedimentos cirúrgicos serão remunerados segundo a tabela BRASÍNDISE E SINPRO”, quando estes não estiverem contemplados nas despesas da diária e deverão ser autorizados pelo médico regulador com as devidas justificativas;

2.5.2. A decisão de transferência do paciente no caso dos Serviços de Cirurgias fica a cargo da Central de Leitos/Regulação mediante análise do médico regulador e a vaga em outra unidade de terapia intensiva na rede pública;

2.5.3. A CREDENCIADA deverá dispor de 1(um) leito de isolamento na UTI Adulto, Neonatal e Pediátrico dentro da quantidade de leitos CREDENCIADAS;

2.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, (atendendo Resolução nº. 07/2010 da ANVISA e Portaria 930/2012), incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

2.7. A CREDENCIADA deverá fornecer apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como Ministério da Saúde, ANVISA, CFM e CRM;

2.8. A CREDENCIADA deverá disponibilizar setor de farmácia, material instrumental esterilizado e todos os insumos necessários durante 24 horas/dia;

2.9. A CREDENCIADA deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente;

2.10. A CREDENCIADA deverá promover atendimento fisioterápico para os pacientes internados;

2.10.1. As Diárias serão contabilizadas de acordo com o Manual do Sistema de SIH versão 2014 – (item 13.2), Cada leito de UTI gera a quantidade de diárias igual à quantidade de dias daquele mês. Por exemplo: um mês com 31 dias, cada leito de UTI gera também 31 diárias, independente de quantos pacientes ocuparam e por quantos dias cada paciente utilizou este leito de UTI.

2.10.2. Para altas que ocorrerem nas UTI's, após às 12:00 horas, o valor a ser pago será calculado o valor da diária;

2.10.3. Na hipótese do paciente vir a óbito, até às 14 h, não será cobrada nova diária.

2.10.4. A Internação será solicitada primeiramente por telefone pela CREDENCIANTE através da Central de Regulação, e posteriormente, por e-mail ou por sistema de regulação quando for o caso, conforme disposto no modelo disponibilizado pela Central.

2.11. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado;

**Editais de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

- 2.12. Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do estabelecimento CREDENCIADA:
- 2.12.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2.12.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- 2.12.3. O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;
- 2.12.4. O profissional que não estando incluído nas categorias mencionadas nos itens anteriores, é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar serviços.
- 2.12.5. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a substituição imediata dos profissionais, responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências;
- 2.13. Equipara-se ao profissional autônomo definido anteriormente, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades em área de saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe.
- 2.14. A CREDENCIADA deverá emitir relatório de resumo de alta por paciente;
- 2.15. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- 2.16. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 2.17. A CREDENCIADA deverá facilitar a CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES/TO designados para tal fim sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela CREDENCIANTE através da Diretoria de Controle e Avaliação;
- 2.18. A CREDENCIADA deverá informar a Secretaria Estadual de Saúde/ Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria através da planilha de faturamento e relatórios de Internação, Alta do Paciente, solicitação de procedimento e laudos dos exames realizados, todos autorizados pela Diretoria de Regulação.
- 2.19. A CREDENCIADA deverá realizar o faturamento, seguindo fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde/ Diretoria de Controle e Avaliação/Diretoria de Regulação, bem como, encaminhar Planilha de Custo disponibilizada pela Gerência de Controle, contendo relatório com a relação dos pacientes atendidos e guia de autorização da Regulação Estadual. (para verificação da conformidade do serviço especificado no edital);
- 2.20. O pagamento deverá ser realizado de acordo o número de diárias utilizadas no mês.
- 2.21. Deverão estar à disposição da Secretaria de Estado da Saúde as solicitações de serviços para conferência, **sempre que solicitado**;
- 2.21.1. As solicitações de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços deverão ser enviadas à Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria da SES-TO/Gerência de Controle, **quando solicitadas**, ficando passível de punições a CREDENCIADA que não o fizer;
- 2.21.2. Após conferência em caso de divergências encontradas entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um BDP (Boletim de Diferença de Pagamento), sendo o mesmo de responsabilidade de CREDENCIANTE sem comunicação prévia a CREDENCIADA;
- 2.22. A CREDENCIADA será responsável pelo transporte do paciente para realização de procedimentos “fora” das dependências da CREDENCIADA quando houver qualquer impossibilidade de realização do procedimento nas dependências da unidade hospitalar que dispõe do serviço de UTI, conforme Portaria GM/ MS nº 2048/2002.
- 2.23. O médico regulador poderá solicitar e autorizar vaga para pacientes que já se encontram em UTI com o objetivo de otimizar os leitos com a devida assistência disponível, ou seja, transferência entre uti’s privadas e/ou publica de acordo com a complexidade da assistência requerida;
- 2.24. Os quantitativos a serem contratados estão descritos no Anexo I deste Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

A contratação da credenciada operou-se por Inexigibilidade de Licitação, conforme disposições contidas no Processo Administrativo para Contratação por meio do Credenciamento nº _____, e Processo Administrativo de Credenciamento nº 201730550000327 além de submeter-se, também aos preceitos de

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, conforme **Anexo I** deste Projeto Básico, deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da **Credenciada**, onde deverá estar instalada toda a infraestrutura e tecnologia de acordo com RDC 07/2010 e Portaria GM Nº 930/2012, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

4.2. A Credenciada deverá possuir estrutura física no Estado do Tocantins para prestação dos serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, conforme **Anexo I** deste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A **proposta** deve discriminar o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos.

5.2. No preço **proposto** deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal, bem como com todas as despesas relativas aos serviços, com todos os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas. O valor da diária contempla: Taxas, bandejas (insumos e instrumentais), EPI, aluguéis de equipamentos, materiais, medicamentos nacionais e importados, gases medicinais (O₂, Ar Comprimido), honorários da equipe multiprofissional inclusive médicos plantonistas intensivistas, médico diarista, nutrição enteral e parenteral, pareceres e assistência especializados, exames de análises clínicas, exames radiológicos simples (Raio X no leito), Ultrassonografia portátil, transfusão sanguínea, procedimentos de enfermagem (instalação de soros, aplicação de medicamentos, enemas, irrigações e lavagens, controle de sinais vitais, controle de peso, diurese, medidas de débitos, curativos, aspirações e demais procedimentos), higienização e preparo do paciente para procedimentos cirúrgicos e terapêuticos, hotelaria (alimentação de acordo com prescrição médica e orientação nutricional na internação e na alta), procedimentos especializados de pequeno porte (cateterismo umbilical, dissecação venosa, cateterismo epicutâneo, drenagem torácica, traqueostomia) fisioterapia motora e respiratória, higienização e desinfecção das dependências e assepsia e anti-sepsia de equipamentos e materiais entre outros pertinentes descritos nas legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo, de acordo com a RDC 07/2010 e Portaria 930/2012.

5.3. O quantitativo de Recursos Humanos a ser oferecido pela **Contratada** deverá ser descrito detalhadamente em Planilhas de Composição de Custo da proposta de cada licitante para a presente contratação, objeto deste Termo de Referência, observando-se parâmetros mínimos de cada tipo de UTI de acordo com os critérios da Portaria GM 930/2012, bem como das RDC's 07/2010 e 26/2012.

5.4. Proposta contendo especificações detalhadas do objeto, memória de cálculo da composição dos preços e o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados. A memória de cálculo da composição dos preços deverá conter os custos da mão-de-obra nele computados e todos os itens de despesas.

5.5. A composição dos preços deve ser apresentada de maneira que demonstrem de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços.

a) Valores não inclusos no valor da diária dos procedimentos de diagnóstico clínicos e cirúrgicos do Item 4.3 devem ser realizados na unidade Contratada evitando a transferência do paciente e a Contratada deverá faturar de acordo com as tabelas AMB vigente, CBHPM 5ª Edição, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos e material referente aos procedimentos cirúrgicos serão remunerados segundo a tabela BRASÍNDISE e SIPO.

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

- b) Considerando a Portaria de consolidação do MS de nº 06/2017 em seu **Art. 1140 diz:** “Os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade. (Origem: PRT MS/GM 1606/2001, Art. 1º)”.
- c) Para efeito de julgamento e contratação dos Serviços de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) será utilizado a seguinte estimativa: Serão utilizados como parâmetro os valores definidos na tabela diferenciada da **Resolução CIB/TO nº 043 de 17 de Abril de 2019**.
- d) O Estado do Tocantins está legitimado a acrescentar complementação com Recursos do Tesouro Estadual do valor da Tabela SUS, conforme a Constituição Federal, Lei Orgânica da saúde Nº8080/90.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** Os serviços serão solicitados mediante **Autorização de Serviços**, expedida pela **Credenciante** em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual.
- 6.2.** A Credenciada terá, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Serviços para colocar os leitos de UTI à disposição da Credenciante e iniciar a execução dos serviços.
- 6.3.** Dentro deste período a UTI deverá estar com suas equipes de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos, capacitados para manusear os equipamentos e com conhecimento dos protocolos de atendimento aos pacientes.
- 6.4.** A vigência do Credenciamento será de 12 meses, conforme Art. 11 do Decreto Estadual Nº 4.846/13 e Inciso III do §3º do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 6.5.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas Credenciadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - NECESSIDADE DE VISTORIA AO ESTABELECIMENTO

- 7.1.** Antes da homologação do resultado a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) ter sua(s) Unidade(s) devidamente vistoriadas por uma equipe multiprofissional formalmente designada pelo Secretário a fim de verificar se as instalações ofertadas atendem às necessidades da SES/TO.
- 7.2.** Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estarão aptos para firmar o contrato do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE**8.1. DA CREDENCIADA**

- 8.1.1.** A **Credenciada** deverá num prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, apresentar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no edital.
- 8.1.2.** **Apresentar** declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a **Credenciante** venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.
- Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e nos conselhos correspondentes.
- 8.1.3.** Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.
- 8.1.4.** **Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos** materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

- 8.1.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.
- 8.1.6. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.
- 8.1.7. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.
- 8.1.8. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à **Credenciante** ou ao usuário do SUS. Agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS.
- 8.1.9. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 8.1.10. Atender na UTI neonatal o cumprimento dos requisitos de humanização estabelecido no art. 03 e 11 da Portaria 930 de 10 de maio de 2012;
- 8.1.11. Atender na UTI neonatal, pediátrica e adulta o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Seção V – Processo de trabalho da RDC 07/10.
- 8.1.12. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 8.1.13. Comunicar ao **Credenciante** a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SES-TO, órgão **Credenciante** e regulador dos serviços.
- 8.1.15. Dar ciência imediata e por escrito à **Credenciante** referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.1.16. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 8.1.17. Deverá de **imediato, quando solicitado**, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço da **Credenciada**;
- 8.1.18. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês e **Relatório Consolidado de Medição conforme exigido pela Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde**, o qual se constitui em subsídio para a **Avaliação** dos serviços realizados.
- 8.1.19. Esclarecer de **imediato** aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 8.1.20. Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;
- 8.1.21. Disponibilizar materiais e equipamentos de acordo com o tipo de UTI, conforme o recomendado na RDC 07/10 e Portaria GM nº 930/12.
- 8.1.22. Fornecer sempre que solicitado pela **Credenciante**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
- 8.1.23. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 8.1.24. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

8.1.25. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

8.1.26. Manter cadastro atualizado dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e os demais documentos pelo prazo legal conforme Resolução CFM nº1639.

8.1.27. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.28. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela **Credenciante**, a menos que expressamente autorizada pela **Credenciante**.

8.1.29. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

8.1.30. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

8.1.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

8.1.32. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.1.33. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **Credenciante**, utilizando profissionais em número suficiente.

8.1.34. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos.

8.1.35. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

8.1.36. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

8.1.37. Submeter-se à fiscalização permanente da **Credenciante**, ficando sujeito **também** ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

8.1.38. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

8.1.39. A Credenciada deverá garantir o acesso do paciente, sempre encaminhado pela Central de Regulação do Estado, e assegurar a qualidade do tratamento, visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida e garantir equidade na entrada no leito de UTI.

8.1.40. A Credenciada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional (para os procedimentos contemplados no valor da diária) à boa assistência ao usuário do SUS, ficando a Instituição, por seu diretor, responsável administrativa, civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.

8.1.41. A Credenciada deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos na UTI da unidade hospitalar.

8.1.42. A Credenciada deverá assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física disponível, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados;

8.1.43. A Credenciada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de UTI com troca de peças dos equipamentos (quando necessário);

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

- 8.1.44. A Credenciada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;
- 8.1.45. A Credenciada deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em tratamento;
- 8.1.46. Assumir** solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos **Serviços de Terapia Intensiva;**
- 8.1.47. Não cobrar**, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços;
- 8.1.48. Responder** por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o **Credenciante** não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 8.1.49. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.
- 8.1.50. Prestaresclarecimentos** por meio de documento formal sempre que solicitados pela **Credenciante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 8.1.51. Respeitar a decisão do paciente** ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 8.1.52. Comunicar imediatamente**, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), através de documento formal à Credenciante, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase da **Terapia Intensiva - UTI**, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
- 8.1.53. Aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 8.1.54. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste projeto;
- 8.1.55. Garantir o funcionamento ininterrupto dos leitos de terapia intensiva durante toda a vigência do contrato;
- 8.1.56. Realizar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, assim como a reposição de peças dos equipamentos quando necessário, mantendo equipamentos de backup suficientes para evitar a paralisação dos leitos de UTI no caso de defeito nos existentes;
- 8.1.57. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra de médicos, plantonistas e coordenadores de outros serviços que integrem a equipe multidisciplinar da UTI em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.1.58. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.1.59. Cumprir postulados legais vigentes no âmbito federal/estadual e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 8.1.60. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de medicamentos, material hospitalar dos pacientes nas dependências das UTI'S por todo o período de vigência do Contrato;
- 8.1.61. Zelar pelo atendimento dos beneficiários da Credenciante, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da Credenciante que se relacionam com o objeto deste contrato;
- 8.1.62. Permitir livre acesso as suas dependências do médico-peritos, médicos especialistas (parecer) reguladores e auditores do quadro da Credenciante para fins de atendimento, fiscalização e melhoria de processos de trabalho;
- 8.1.63. Na prestação de serviços anteriormente mencionados será assegurado aos beneficiários da Credenciante o mesmo padrão de conforto e higiene dispensados aos usuários das demais operadoras e/ou planos que mantenham vínculo com a Credenciada;

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

- 8.1.64. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da Credenciante poderá ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos usuários vinculados a outra operadora ou plano de saúde;
- 8.1.65. Não poderá a Credenciada, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da Credenciante;
- 8.1.66. Indenizar a terceiros vinculados aos pacientes ou aos próprios e aos órgãos do SUS, sempre que lhes causar dano moral e/ou material em decorrência da execução deste contrato, por ação ou omissão voluntária ou de negligência e/ou imprudência praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 8.1.67. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;
- 8.1.68. Manter registro dos leitos atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 8.1.69. Utilizar em seus impressos o logotipo do SUS, assumindo o ônus do serviço de inclusão;
- 8.1.70. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 8.1.71. Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à SES ou ao usuário do SUS;
- 8.1.72. A Credenciada deverá manter atualizada e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biosseguranças e normas de conduta de segurança;
- 8.1.73. Dispor de Necrotério para os pacientes que vierem a óbito, até o momento de remoção do corpo feito pela funerária.
- 8.1.74. Os serviços de apoio e diagnóstico bem como os procedimentos clínicos e cirúrgicos descritos no Anexo I devem ser realizados na unidade **Credenciada** evitando a transferência do paciente e a Credenciada deverá faturar de acordo com as tabelas AMB (vigente), CBHPM 5ª Edição, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos e material referentes aos procedimentos cirúrgicos, serão remunerados segundo a tabela BRASÍNDISE E SINPRO”, quando estes não estiverem contemplados nas despesas da diária e deverão ser autorizados pelo médico regulador com as devidas justificativas;
- 8.1.75. A decisão de transferência do paciente no caso dos Serviços de Cirurgias fica a cargo da Central de Leitos/ Regulação mediante análise do médico regulador e a vaga em outra unidade de terapia intensiva na rede pública;
- 8.1.76. Manter os leitos **CONTRATUALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE** para atendimento SUS;

CLÁUSULA NONA - DA CREDENCIANTE:

- 9.1. Expedir **Autorização de Serviços** em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual;
- 9.2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **Credenciada**, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da **Credenciada** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Credenciada**, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 9.4. Notificar a **Credenciada** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a **Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria/ Gerência de Controle o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades**.
- 9.5. Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços, de acordo com a RDC 07/2010 e Portaria 930/2012;

9.6. Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela **Credenciada**.

9.7. Solicitar à **Credenciada** a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfatoriedade.

9.8. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das **medições** e atestados de **avaliação** dos serviços.

9.9. Exercer a **fiscalização dos serviços** na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e em desacordo com o contrato cabe a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde tomar medidas necessárias a comunicação a **Credenciada** para a promoção da recuperação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto Contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo.

9.10. Fornecer à **Credenciada** o "**Formulário de Ocorrências**".

9.11. Receber da **Credenciada** as comunicações registradas nos "**Formulários de Ocorrências**" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

9.12. Os serviços a serem executados pela **Credenciada**, serão fiscalizados pelo **fiscal do Contrato**.

9.13. Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela **Credenciada**, por meio do **Fiscal do Contrato**.

9.14. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.15. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;

9.16. Exercer a fiscalização e o controle da prestação de serviços e dos respectivos expedientes que serão exercidos por órgãos da Secretaria da Saúde, a qualquer momento, cujos servidores terão amplo acesso à documentação pertinente;

9.17. Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

10.1. Nas datas e horários a serem divulgados pela SES-TO, a Comissão Executora do Credenciamento realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciadas.

10.2. A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.

10.3. Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão.

10.4. Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente habilitadas e credenciadas pela SES-TO.

11.2. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SES-TO, podendo, inclusive, as proponentes credenciadas não receber serviços durante o período de credenciamento.

11.3. Serão convocadas para assinar o contrato todas as proponentes credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com o(s) lote(s) e/ou item(ns) a que foi credenciada e na ordem estabelecida em sorteio, mediante a emissão de autorizações de serviço.

11.4. A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem da fila.

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

11.5.A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. Assim, para cada Lote/Item existirá um banco de credenciadas.

11.6.A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada às Credenciadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins.

11.7.A recusa formal da prestação do serviço, por parte da(s) credenciada(s), justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem seqüencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1.O presente credenciamento terá vigência 01 (um) ano desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

12.2.A SESAU/TO poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

12.3.A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1.A Contratação advinda de Credenciamento resultante do presente Projeto Básico terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificado e comprovado a vantajosidade, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

13.2.O presente contrato poderá sofrer alteração, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

13.3.A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas CREDENCIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1.Após a conclusão do processo de Credenciamento e cumpridos todos os tramites processuais necessários será formalizado o termo contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1.Acordar que a Credenciante faça auditorias/supervisões nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, faça a comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);

15.2. As Credenciadas deverão emitir, na periodicidade ajustada (quando solicitado), relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

16.3. Para efeito de controle, regulação, avaliação e auditoria serão observadas para o serviço, parâmetros estabelecidos por portarias do Ministério da Saúde;

15.4. É de competência do Gestor do Contrato, quais sejam, Diretor Administrativo, Diretor Geral e Diretor Técnico de cada unidade hospitalar, o acompanhamento do contrato com atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, executando as informações, atinentes a quantidades dos atendimentos, bem como, os demais elementos que julgar necessários, ao fiel cumprimento do contrato;

15.5. O Fiscal do contrato, além dos Diretores das Unidades e/ou responsáveis técnicos indicadas pelo mesmo, deverão manter permanente fiscalização dos serviços contratados para fins de acompanhamento e

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

controle da execução dos serviços contratados agindo de forma pró-ativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo as credenciadas de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços;

15.6. O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pela SES-TO por meio do Fiscal e Gestor do Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade das Credenciadas, nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos;

15.7. O Fiscal do contrato será responsável por elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados e do Relatório de Fiscalização;

15.8. Notificar as Credenciadas de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Superintendência de Unidades Próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;

15.9. Avaliar mensalmente os serviços executados pelas Credenciadas. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. As solicitações de vagas serão realizadas pelas unidades hospitalares para o Regulação/Central de Leitos e as vagas serão autorizadas pelo médico regulador;

16.2. As internações serão realizadas somente mediante a apresentação de documentação específica definida pela **Credenciante**, devidamente preenchida em todos os campos inclusive o CID, o carimbo e a assinatura do médico solicitante, e autorização do médico regulador;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. A Credenciada deverá encaminhar à SES/TO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o relatório mensal dos serviços prestados acompanhado da respectiva fatura a fim de que seja providenciado a conferência e posterior o repasse do recurso correspondente, destinado ao pagamento.

17.2. Após a conferência das Medições feitas pela **Gerência de Controle/ Diretoria de Controle e Avaliação**, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor de Notas e Faturas da SES/TO, acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação.

17.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as **Medições Aprovadas**, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios dos serviços/**Medições**;

17.4. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados de acordo com a Lei 8.666/93, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **Credenciada** - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

17.4.1. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

17.5. Os recursos oriundos da fonte 250 serão utilizados para pagamento de leitos habilitados pelo Ministério da Saúde, considerando os valores das diárias constantes na “Tabela SUS” vigente, aplicando-se o percentual de acréscimo sobre o preço da “Tabela SUS” vigente homologado no credenciamento a serem custeados com recursos do tesouro estadual (fonte 102).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a Planilha de Faturamento e as guias solicitadas, será solicitado glosa na competência subsequente, sendo o mesmo de responsabilidade da **Credenciante** sem comunicação prévia ao Contratado.

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

18.2. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os **serviços realizados e regulados**, os quais passarão pela **crítica** de identificação de inconsistências na **Diretoria de Controle e Avaliação/Diretoria de Regulação**.

18.3. A **Credenciante** solicitará à **Credenciada**, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

18.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **Credenciante**, por meio do **Gestor do Contrato** e do **Fiscal do Contrato**, atestará o relatório final de **Medição** mensal, comunicando à **Credenciada**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

18.5. Afatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela **Credenciada**, contra o **Credenciante**, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

19.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas no edital, e, proposta da empresa vencedora.

19.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada pela Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde/ Diretoria de Regulação onde os serviços serão prestados a fatura dos serviços:

PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

20.1. O objetivoda **avaliação**é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da **Credenciada** na execução dos **Serviços**.

20.2. Cabe ao **Fiscal do Contrato** efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação trimestral da **Credenciada**, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao **Gestor do Contrato**.

20.3. A avaliação será realizada levando em conta os **Indicadores para a Avaliação dos Serviços de Atenção Neonatal e as demais disposições estabelecidas na Instrução Normativa (IN) da ANVISA**, bem como, verificação da existência de registros de avaliação do desempenho e qualidade do funcionamento da **UTI**, buscando processo contínuo de melhoria da qualidade, conforme a Seção IX – Avaliação RDC 07/2010.

20.3.1. DEFINITIVAMENTE, pelo**Fiscal da Diretoria de Regulação e Diretoria de Atenção Especializada, e o Gestor do Contrato Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

20.3.2. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e seus Anexos, conforme o **Relatório de Avaliação**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

21.1. O reajuste será discutido anualmente no período de renovação do contrato, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), o qual deverá ser definido em comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 66 da Lei Federal Nº. 8.666/93).

22.1. Não obstante a **Credenciada** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **Credenciante** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do **Gestor e Fiscal** ora designados.

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

22.2. Gestor do Contrato: Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades Credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo **Fiscal de Contrato**.

22.3. Fiscal de contrato: os fiscais de contrato serão da **Diretoria de Regulação e Diretoria de Atenção Especializada**, setor responsável pela regulação dos serviços de UTI (Terapia Intensiva) no Estado do Tocantins, designados formalmente, por meio de Portaria da **Credenciante**, sendo o responsável pela garantia da execução do objeto do contrato, exercendo um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Credenciada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. No exercício da **fiscalização** dos serviços deve a **Credenciante**, por meio do **Fiscal** do contrato:

22.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.3.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

22.3.3. Se utilizar do procedimento de **Avaliação da Qualidade dos Serviços** para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

22.3.4. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela **Credenciada**.

22.3.5. Avaliar mensalmente a **Medição** dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **Credenciada**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

22.3.6. Encaminhar à **Credenciada** o **Relatório Mensal dos Serviços**, para conhecimento da avaliação.

22.3.7. Se constatada pela **fiscalização** o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a **Credenciante** poderá ordenar a **suspensão dos serviços**, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

22.3.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Credenciada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da **Credenciada** pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

22.3.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22.4. Concordar que a Credenciante realize fiscalização através de auditorias/ supervisões/ avaliações nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);

22.5. Submeter-se ao Programa de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;

22.6. A Credenciada deverá emitir, quando solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestado, ou colocado a disposição;

22.7. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CREDENCIADA, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;

23.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

- 23.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 23.2.2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 23.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Credenciada;
- 23.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Credenciada;
- 23.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4 do item 18.2;
- 23.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração;
- 23.5. A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da **Autorização de Serviços**, acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 23.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CREDENCIADA;
- 23.7. Será considerada extinta a garantia:
- 23.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CREDENCIADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 23.7.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;
- 23.8. Isenção de responsabilidade da Garantia:** a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:
- 23.8.1. Caso fortuito ou força maior;
- 23.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 23.8.3. Descumprimento das obrigações pela Credenciada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 23.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 23.9. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 18.8.1 e 18.8.4 do item 18.8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;
- 23.9.1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 24.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.
- 24.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas Credenciadas assegurará a Credenciante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.
- 24.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. A **Credenciada** poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da **Credenciante**, sendo vedada a subcontratação total do contrato.
- 25.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a **Credenciada** não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a **Credenciante**, com total responsabilidade contratual.
- 25.3. Na subcontratação a **Credenciada** continua a responder por todo o avençado perante a **Credenciante**/Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327**

25.4. As refeições dos funcionários da **Credenciada** ficarão a cargo da mesma, sem ônus para a **Credenciante**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO PREÇO

A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pela prestação dos serviços o valor total de R\$
(.....).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada conforme segue:

Fonte de Recursos.....	: 102 e 250
Classificação Orçamentária.....	: 30550.10.302.1165.4116
Natureza da Despesa.....	: 33.90.39
Bloco.....	: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Componente.....	: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.
Ação / PPA / Orçamento.....	: 4116 – Organização e Viabilização dos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico
Programa do PPA.....	: 1165 – Integra Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA–DA PUBLICAÇÃO

A CREDENCIANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei Estadual nº 2.980/2015, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos de de 2019

.....
PELO CREDENCIANTE

.....
PELA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

MODELOS

Modelo 1

REQUERIMENTO

Ref.: Edital de Credenciamento N° ____/2019.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
Palmas/TO, de de 2019.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever os serviços conforme especificação do objeto deste Credenciamento e indicar o(s) grupo(s) para qual deseja credenciamento).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no edital nº XX/XXXX, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Modelo 2

Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Ref.: Edital de Credenciamento N° ____/2019.

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data).....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

Modelo 3

Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

Ref.: Edital de Credenciamento N° ____/2019.

Palmas-TO,de de 2019

Credenciada: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(discrição do objeto)

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)DECLARA, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2019 - Processo: 2017/30550/000327

MODELO 4

Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93

Ref.: Pregão Eletrônico N° _____/2019.

Palmas-TO,de de 2019

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(discrição do objeto)

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa